



PROCESSO N. 25351.842171/2016-73

**CONTRATO N. 21/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA,
E A EMPRESA CPM BRAXIS S.A.**

Aos *dezenove dias do mês de agosto do ano de 2016*, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Sr. Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a empresa **CPM BRAXIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 65.599.953/0004-06, situada à ST SB Norte, Quadra 01, Bloco F, 4º Andar, S/N, Ed. Palácio da Agricultura – Asa Norte – CEP 70.040-905, neste ato representada pelo **Sr. Delfino Natal de Souza**, portador da Carteira de Identidade n.498594 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n. 007.561.318-20 e pelo **Sr. André Gustavo Simões Assumpção**, portador da Carteira de Identidade nº 1292959 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 536.870.191-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações do Edital e seus anexos, constantes no Processo licitatório em epígrafe, referente ao *Pregão Eletrônico nº. 19/2016*, realizado com fundamento na Lei n. 10.520/2002; Decreto n. 3.555/2000; Decreto n. 5.450/2005, e alterações; Lei Complementar n. 123 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, e alterações; Decreto n. 3.722/2001; Decreto n. 2.271/1997; Lei n. 8.248/1991, e alterações; Lei n. 11.077/2004; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04/2010, e alterações; Decreto n. 7.174/2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de monitoramento e sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, considerando os seguintes grupos de tarefas:

Item 1:

- a) Serviço de monitoramento do ambiente computacional da Agência, a partir de núcleo de operação de rede e controle (NOC);
- b) Apoio à Disponibilidade de Infraestrutura;



- c) Apoio à Gestão de Infraestrutura;
- d) Apoio à Disponibilidade de Dados;
- e) Apoio a Ferramentas de Decisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 25351.842171/2016-73, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.828.879,90** (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme os valores constantes na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Item 1	Quantidade de UST's	Valor unitário	Valor (anual)
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de monitoramento e sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa	311.821	R\$ 21,90	R\$ 6.828.879,90

4.2. Nos valores estão incluídas todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado, tais como despesas com a instalação das máquinas, custos de materiais de consumo, custos de mão-de-obra e encargos decorrentes, custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fretes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte.

4.3. Não há a obrigatoriedade de consumo de UST's, que somente serão executadas mediante a emissão de ordem de serviço e efetiva execução da atividade demandada. Somente as atividades efetivamente demandadas e executadas serão pagas, conforme disposições constantes do Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução dos serviços contratados para o exercício de 2016 correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral da União a cargo da CONTRATANTE, Plano Interno GGTIN000056 e Nota de Empenho: 2016NE801407.

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à Anvisa quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do respectivo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela realização dos serviços, comunicando à CONTRATANTE a existência de problemas que afetem a execução dos mesmos. Ela deverá ainda propor ações na busca da melhor solução para o problema identificado.

6.2. Empregar funcionários qualificados e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme as definições descritas neste Termo de Referência;

6.3. Negociar, junto ao representante da CONTRATANTE, termos e condições para a realização dos serviços;

6.4. Tratar com a CONTRATANTE questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

6.5. Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados no período, conforme medição efetuada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processo de pagamento;

6.6. Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares da CONTRATANTE, bem como do Código de Ética da ANVISA e das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;

6.7. Fornecer crachá de identificação adequado ao exercício das funções de seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço;

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários;

6.10. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE abater o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

6.11. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer serviço realizado, incluindo sua documentação técnica, se necessário, de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

6.12. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;



- 6.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 6.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.15. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 6.16. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Projeto;
- 6.17. Atender de imediato as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 6.18. Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças, etc.;
- 6.19. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas;
- 6.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos;
- 6.21. Manter os seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação de serviços descritos no Termo de Referência em regime de excelência;
- 6.22. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 6.23. Atender às melhores práticas de gestão e qualidade de TI, quais sejam: ITIL, COBIT, PMBOK, ISO 17799, ISO 20000, ISO 27001, Six Sigma, dentre outras com vistas ao alinhamento do negócio da ANVISA.
- 6.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 6.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.26. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.27. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



6.28. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

6.29. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 4/2014 SLTI/MPOG ou outra que substitua.

6.30. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

6.31. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.2. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.3. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;

7.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;

7.5. Permitir o acesso às dependências da CONTRATANTE, dos técnicos, da contratada, responsáveis pela execução dos serviços. Quando nas dependências da CONTRATANTE os técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da mesma, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.6. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

7.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função antes da execução de qualquer serviço.

7.8. Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela CONTRATADA.

7.9. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas.

7.10. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços.



7.11. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

7.12. Avaliar os relatórios das atividades executadas pela CONTRATADA.

7.13. Disponibilizar a infraestrutura para a prestação dos serviços previstos no item 1 do objeto em sua Sede, em Brasília, tais como mobiliário e infraestrutura elétrica. Caso a CONTRATADA opte pela utilização da tecnologia voz sobre IP na comunicação entre suas equipes, é de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos equipamentos necessários, incluindo os circuitos de comunicação de dados.

7.14. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

7.15. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço.

7.16. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

7.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.18. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

7.19. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

7.20. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, conforme o disposto no Termo de Referência.

7.21. O direito de realizar sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com a CONTRATADA, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

7.22. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

8.2. A Nota fiscal ou fatura deverá ainda ser acompanhada da comprovação e regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.



Parágrafo Único - Em caso de resultado desfavorável na consulta ao SICAF, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.3. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atesto de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sendo 10 (dez) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

8.5. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

8.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

8.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.8. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

8.9. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

8.10. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

8.11. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração



ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deve prestar um serviço de qualidade. Para tanto, são estabelecidas no termo de referência metas para os serviços prestados. Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço específicos.

9.2. A apuração da disponibilidade dos serviços será feita a partir de relatórios emitidos por soluções fornecidas pela CONTRATANTE em conjunto com as ferramentas de monitoramento fornecidas pela CONTRATADA.

9.3. A apuração dos indicadores relativos ao tempo para solução ou atendimento de demandas será calculada, para todos os serviços, sempre com base na data e hora de registro inicial da demanda. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram suspensas ou não estiveram sob a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Quando não forem atingidos os níveis de serviços exigidos em contrato, a CONTRATANTE aplicará um redutor na fatura dos serviços (glosa), de forma a retratar que a qualidade dos serviços recebidos não foi de acordo com a qualidade exigida em contrato.

9.5. As glosas serão calculadas e aplicadas sobre o valor total da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE para o item 1 do objeto.

9.6. A aplicação de glosa não exime a CONTRATANTE de aplicar demais penalidades cabíveis conforme Cláusula Dez.

9.7. A CONTRATADA só poderá faturar os serviços executados após o fechamento dos relatórios de serviços do mês e a correta aplicação das glosas devidas. A nota fiscal deve ser emitida já com o valor de glosa aplicado.

9.8. Para a correta categorização dos chamados será empregada a tabela abaixo:

Criticidade 1	Serviço indisponível
Criticidade 2	Serviço operando parcialmente
Criticidade 3	Serviço com degradação da qualidade



9.9. Tabelas de níveis de serviço

a) Os percentuais apresentados serão calculados sobre o valor total mensal do contrato.

b) Níveis de serviço relativos à entrega de documentos e/ou relatórios:

Indicadores de níveis de serviço/mês	Meta exigida	Glosa aplicável	Pode caracterizar inexecução	Severidade
Entrega do Relatório Mensal.	Entrega até o 5º dia útil do mês subsequente.	0,2% sobre o valor faturado no mês + (0,1% para cada dia de atraso).	Atraso na entrega por 4 meses subsequentes ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Baixa
Entrega do Relatório de Análise de Melhorias Contínuas.	Entrega trimestral.	0,2% sobre o valor faturado no mês + (0,3% para cada dia de atraso).	Atraso na entrega do relatório por 45 dias consecutivos, não justificáveis.	Baixa
Entrega dos Contratos de apoio.	15 dias a contar da efetiva data de início da prestação dos serviços.	0,2% sobre o valor faturado no mês + (0,3% para cada dia de atraso).	Atraso na entrega do relatório por 90 dias consecutivos, não justificáveis.	Média
Entrega do Catálogo de serviços revisado.	120 dias a contar da efetiva data de início da prestação dos serviços.	0,2% sobre o valor faturado no mês + (0,3% para cada dia de atraso).	Atraso na entrega do relatório por 90 dias consecutivos, não justificáveis.	Alta

9.10. Níveis de serviço previstos para item 1 do objeto:

Indicadores de níveis de serviço/mês	Unidade de medida	Meta exigida	Glosa aplicável	Pode caracterizar inexecução	Severidade
Retorno sobre abertura do incidente com prazo previsto de resolução.	Minutos	≤ 15	3% sobre o valor faturado no mês + (0,1% para cada minuto acima do tempo exigido sobre o valor total da ordem de serviço).	Superior a 20 minutos sobre o consolidado mensal por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Média
Retorno sobre conclusão do incidente após sua resolução.	Minutos	≤ 5	3% sobre o valor faturado no mês + (0,1% para cada minuto acima do tempo exigido sobre o valor total da ordem de serviço).	Superior a 15 minutos sobre o consolidado mensal por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Média
Atraso na entrega das demandas	%	$< 5\%$ das demandas	30% sobre o valor das demandas atrasadas + (1% do valor das demandas atrasadas para cada 1% acima da meta exigida).	Atraso superior a 50% do prazo inicial de cada demanda durante a vigência do contrato, não justificadas.	De acordo com especificado em cada demanda. Caso não especificada a severidade será equivalente à

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

					complexidade presente no catálogo de serviço (Conforme alínea a. inciso II, do item 10.5 da Cláusula Dez deste Contrato)
Disponibilidade dos serviços básicos de rede (correio eletrônico, proxy, DNS, DHCP, SNA, dentre outros formalizados de acordo com as necessidades da Contratante).	%	$\geq 98,5$	3% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida sobre o valor faturado no mês).	Inferior a 98,5% por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Média
Disponibilidade dos aplicativos web.	%	$\geq 98,5$	3% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida sobre o valor faturado no mês).	Inferior a 98,5% por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Alta
Disponibilidade da solução de Gestão Eletrônica de Documentos – GED.	%	$\geq 98,5$	3% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida sobre o valor faturado no mês).	Inferior a 98,5% por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Média
Disponibilidade dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados – SGBD's.	%	≥ 99	3% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida sobre o valor faturado no mês).	Inferior a 99% por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Alta
Disponibilidade da solução de Service Desk.	%	$\geq 98,5$	3% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida sobre o valor faturado no mês).	Inferior a 98,5% por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Alta
Disponibilidade dos ativos de rede (switches, roteadores, entre outros).	%	$\geq 98,5$	3% + (0,1% para cada 1% abaixo da meta exigida sobre o valor faturado no mês).	Inferior a 98,5% por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Alta
Início de tratamento de incidentes de criticidade 1.	Minutos	≤ 05	3% sobre o valor faturado no mês + (0,1% para cada 5 minutos acima do tempo exigido).	Superior a 5 minutos sobre o consolidado mensal por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do	Alta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

				contrato, não justificáveis.	
Início de tratamento de incidentes de criticidade 2.	Minutos	≤ 15	2% sobre o valor faturado no mês + (0,1% para cada 5 minutos acima do tempo exigido).	Superior a 15 minutos sobre o consolidado mensal por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Média
Início de tratamento de incidentes de criticidade 3.	Minutos	≤ 30	1% sobre o valor faturado no mês + (0,1% para cada 5 minutos acima do tempo exigido).	Superior a 30 minutos sobre o consolidado mensal por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Baixa
Retorno sobre conclusão do incidente após sua resolução, criticidades 1, 2 e 3.	Minutos	≤ 5	1% sobre o valor faturado no mês + (0,1% para cada 5 minutos acima do tempo exigido).	Superior a 15 minutos sobre o consolidado mensal por 4 meses consecutivos ou 6 meses intercalados durante a vigência do contrato, não justificáveis.	Média
Atraso na entrega das demandas	%	$< 5\%$ das demandas	30% sobre o valor das demandas atrasadas + (1% do valor das demandas atrasadas para cada 1% acima da meta exigida).	Atraso superior a 50% do prazo inicial de cada demanda durante a vigência do contrato, não justificadas.	De acordo com especificado em cada demanda. Caso não especificada a severidade será equivalente à complexidade presente no catálogo de serviço (Conforme alínea a, inciso II, do item 10.5 da Cláusula Dez deste Contrato)

9.11. Para a apresentação dos dados acima requeridos será empregado o **Painel de Comunicação de Incidentes** construído pela CONTRATADA.

9.12. Os primeiros 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato serão considerados como repasse de conhecimento da CONTRATANTE para a CONTRATADA e estabilização do ambiente. Durante esse período os níveis de serviço poderão suportar variações, sem prejuízo junto à CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pelo Gestor do Contrato.



CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Fraudar na execução do contrato;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do inciso V, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.4. Para os fins dos incisos II e III, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato em caso de atraso superior 10 (dez) dias para início da prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato, justificando sua rescisão com base no artigo 86 da Lei nº. 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
- II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, para início da prestação dos serviços;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato em caso de outras formas de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre um duodécimo do valor total anual do contrato em caso de inexecução parcial do contrato;

10.5. A CONTRATANTE pode, ainda, aplicar:

- I. Advertência, por descumprimento de cláusulas contratuais em vigor, de falhas consideradas de pouca gravidade pela Administração;
- II. Advertência a cada 3 (três) glosas de severidade baixa, 2 (duas) de severidade média ou 1 (uma) de severidade alta, aplicadas conforme o disposto no item 9.
 - a) Desde que não especificada de forma diferente na demanda, a graduação de severidade no catálogo de serviços entende-se como: complexidade baixa = severidade baixa; complexidade mediana ou intermediária = severidade média; complexidade alta = severidade alta.



b) A forma de contabilização da advertência citada no inciso II do item 10.5 será cumulativa durante toda a vigência do contrato.

III. Considerando toda a vigência do contrato, a cada 3 (três) advertências aplicadas nos termos do inciso II do item 10.5, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência da falta.

a) A reincidência da aplicação da multa citada no inciso III do item 10.5 acresce ao valor da multa 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado, até o limite de 15%;

b) Três multas aplicadas conforme o inciso III do item 10.5. poderá constituir motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, garantido o direito de defesa prévia da CONTRATADA.

IV. Multa de 10% (dez por cento), nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sobre o valor total do Contrato.

V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre um duodécimo do valor da fatura do mês de ocorrência do contrato pela recusa injustificada da CONTRATADA em substituir, em até 10 (dez) dias úteis, profissional que não atenda às exigências de perfil da CONTRATANTE;

VI. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total anual do contrato, por descumprimento de outras cláusulas contratuais em vigor, de falhas consideradas de natureza grave pela CONTRATANTE;

VII. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações contratuais que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

I. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

III. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7. A aplicação das sanções será previamente comunicada por escrito à Contratada, que pode usufruir do seu direito de resposta e ampla defesa.

10.8. A CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9. As sanções administrativas previstas no Contrato e Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§ 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93).

10.10. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

10.11. Todos os valores que se referem ao valor do contrato considerarão o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. nº 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária..

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela foram deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo do contrato.

12.4. A modalidade seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens do item 12.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, deverá atender também ao disposto na Circular SUSEP nº. 477, de 30 de setembro de 2013 e suas alterações.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

12.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Termo de Referência.



12.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

II. A multa prevista neste item aplicar-se-á também aos casos de integralização de garantia.

12.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

12.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TREZE – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens em sua abordagem de transição:

I. A CONTRATADA identificará uma lista de “componentes de transição” (exemplos: ativos, localidades, etc.) cobrindo a totalidade do serviço de acordo com o escopo;

II. A CONTRATADA verificará o nível de maturidade em Governança de TI e propor a CONTRATANTE ações de melhorias para o novo contrato;

III. A CONTRATADA inspecionará os “componentes de transição” e proverá à Anvisa um “checklist” para garantir uma transição tranquila;

IV. A CONTRATANTE providenciará ao provedor uma averiguação do “checklist” e dos potenciais riscos identificados, a fim de aprovar formalmente o documento;

V. A CONTRATADA executará uma inspeção final nos materiais e nas informações e requisitar esclarecimentos;



VI. Quando a CONTRATADA formalmente aceitar os materiais e informações providas, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer responsabilidade pela operação a partir daquele momento;

VII. A CONTRATANTE deverá conduzir um programa de comunicação intensivo antes e durante a fase de transição, direcionado aos interessados envolvidos no processo (exemplos: outros provedores, empregados, usuários, provedores, etc.) explicando o racional e o impacto do movimento em andamento. A CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar apoio da CONTRATADA selecionada para suportar esta atividade;

VIII. Durante o processo de transição, ocorrerão reuniões periódicas da equipe de transição do provedor com a CONTRATANTE;

IX. O Plano de Transição deve ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;

X. Para conduzir o processo de transição de serviços a CONTRATADA deve disponibilizar 2 (dois) profissionais:

- a) Profissional especialista em Governança de TI, certificado ITIL Expert;
- b) Profissional especialista em Gerenciamento de Projetos, certificado PMP - Project Management Professional.
- c) Os profissionais de transição deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A transferência de conhecimento para a CONTRATANTE, no uso das soluções desenvolvidas pela contratada, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a mesma, em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos do ambiente da CONTRATANTE. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

14.2. Todos os processos de repasse de conhecimento, bem como de disponibilização da base de monitores, alarmes, incidentes, base de conhecimento e outros itens que se façam necessários disponibilizar à CONTRATANTE ao final de contrato, deverão estar devidamente mapeados e documentados. Ao final do contrato, todos os processos mapeados, bem como quaisquer documentos gerados, deverão ser entregues à CONTRATANTE e a propriedade intelectual destes documentos repassada através de meio formal ao representante eleito pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de seu contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias para a próxima CONTRATADA que vier a prestar serviços na CONTRATANTE ou para servidores da mesma. Este plano deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescidos de outros documentos que, não sendo artefatos previstos em metodologia, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.



14.4. O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de Contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados a CONTRATANTE por esta falha.

14.5. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a nova contratada.

CLÁUSULA QUINZE – DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

15.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. A CONTRATADA deverá, ainda, assinar termo de Compromisso de Sigilo, conforme o modelo do Termo de Referência.

15.3. Cada profissional deverá assinar termo de ciência do sigilo conforme o modelo do Termo de Referência, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a serviço desse, salvo se expressamente autorizado. Deverá assinar ainda termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas. Estará declarando ainda total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. O reajuste do Contrato será concedido com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo, mediante provocação da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

I. O citado reajuste só será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta.



- II. Após o primeiro reajuste, o interregno será contado pelo decurso de 12 (doze) meses da data de solicitação do último reequilíbrio.
- III. O reajuste será precedido de cálculo e da demonstração da variação do índice adotado, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo de cálculos com a demonstração analítica do aumento dos custos.
- IV. Os efeitos financeiros serão devidos a contar da data da solicitação do reajuste.
- V. Caberá à CONTRATANTE verificar anteriormente à concessão do reajuste, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do Contrato firmado.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

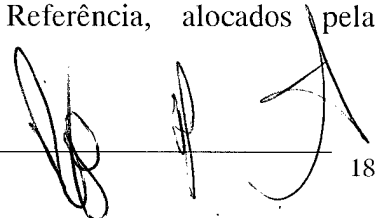
18.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

18.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

18.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada neste contrato, atendendo o inciso XVII do art. 19 da IN nº 02/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. É permitida a subcontratação parcial observando um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos perfis, conforme Termo de Referência, alocados pela CONTRATADA para realização do serviço.





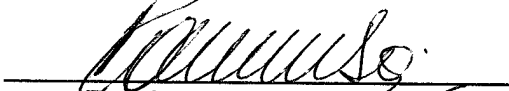
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

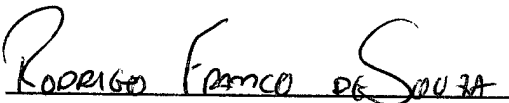
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e Contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº. 8.666/93.


Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira


Delfino Natal de Souza
CPM BRAXIS S.A.


André Gustavo Simões Assumpção
CPM BRAXIS S.A.

Testemunhas:


RODRIGO FRANCO DE SOUZA
NOME COMPLETO e CPF/MF
937.294.211 - 15


DANIFERRARA ALVES
NOME COMPLETO e CPF/MF
012.962.506-01



19.2. É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação.

CLÁUSULA VINTE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização de que trata o presente item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93, atualizada.

20.2. A designação dos servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato será realizada na forma da Instrução Normativa nº 04/2010-MP e artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

20.3. Serão realizadas reuniões de trabalho entre fiscalização e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.

20.4. O Gestor do Contrato designado será responsável por emitir as Ordens de Serviço, fornecer todas as informações necessárias para sua perfeita execução, bem como atestar as Notas Fiscais, quando comprovada sua perfeita realização.

20.5. O Gestor do Contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo estas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

20.6. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

21.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente Contrato.

21.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições de direito privado.